DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8449/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10302/2015
PROTOCOLO	: 1599596
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 156.800,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 4/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº19/2015 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Cal Arco Íris Ltda., visando à contratação de quilogramas de cal hidratada para utilização em sistemas de tratamento de água, como agente alcalinizantes e corretor de PH final das águas tratadas nos sistemas operados pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-13502/2015 – f. 224/227) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f.234/235 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-13374/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa

76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 4/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº19/2015 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Cal Arco Íris Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 19/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº.4/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 19/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 4/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 19/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Cal Arco Íris Ltda., , de acordo com o previsto nas Leis nº

10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA